



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 5.294, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

**Institui o Programa "Eu acredito na Juventude - Cruzeiro Festivo".**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Eu Acredito na Juventude – Cruzeiro Festivo, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, cultural e o entretenimento para jovens do município.

**Art. 2º** - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e terá os seguintes objetivos:

I- Incentivar a prática esportiva entre os jovens do município, promovendo um estilo de vida mais saudável e prevenindo doenças decorrentes do sedentarismo.

II- Oferecer alternativas de entretenimento saudável para jovens, incentivando-os a participar de atividades culturais e de lazer que não envolvam o consumo de álcool ou drogas.

III- Promover a socialização entre jovens de diferentes bairros e comunidades do município, esperançosamente para a redução da violência e da criminalidade juvenil.

IV- Estimular a formação de lideranças juvenis, capacitando jovens para a gestão de times esportivos, grupos culturais e de lazer, e outras atividades.

V- Proporcionar aos jovens a oportunidade de descobrir e desenvolver seus talentos e habilidades, seja no esporte, na cultura ou em outras áreas, confiante para o seu crescimento pessoal e profissional.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude poderá trabalhar em conjunto com as escolas, associações esportivas e instituições privadas do município.

**Art. 3º** - Serão realizadas atividades esportivas, culturais e de lazer gratuitas para os jovens do município, tais como:



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

- I- Esportes em geral;
- II- Atividades e jogos de recreação;
- III- lazer em locais públicos;
- IV- Eventos, Atividades Culturais e,
- V- Palestras educativas.

**Art. 4º** - O programa poderá contar com o apoio de empresas e instituições privadas para a realização das atividades, mediante a celebração de convênios e parcerias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de divulgação do programa, incentivando a participação dos jovens e a colaboração das empresas e instituições privadas.

**Art. 6º** - Poderá ser criado núcleos de esporte e lazer nas escolas municipais, visando à promoção da prática esportiva e do entretenimento para os alunos.

**Art. 7º** - Será criado um cadastro único dos jovens interessados em participar do programa, para fins de controle e planejamento das atividades.

**Art. 8º** - Fica vedado qualquer atividade e palestras que fira a Lei nº 5080, de 18 de agosto de 2021.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução deste programa serão custeadas pelo orçamento municipal suplementadas se necessária.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 23 de junho de 2023.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 23 de junho de 2023.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi  
Escriturária